



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 63862/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Patos

**DATA DE ENTRADA:** 13/06/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00062/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE DE 50 PASSAGEIROS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS, A CARGO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

**INTERESSADOS:** Mayra Mikaelle Dias Fernandes  
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



**METURISMO**  
TRANSPORTE E TURISMO

Luciano Transportes e Turismo - LTDA  
 Sítio Pocinhos, 102, Zona Rural - Tabira/PE.  
 CEP: 56.780-000, Brasil. CNPJ: 17.936.011/0001-80.  
 Inscrição Estadual: 0726756-83/ Inscrição Municipal: 4.5.0740  
 CONTATOS: (87) 999335412 (87)999262279 E-mail:  
 meturismo2013@gmail.com/ @turismome

## COTAÇÃO DE VEÍCULO

**PERCURSO:** Patos/PB – João Pessoa/PB – Patos/PB (1 dia)

**MOTIVO DA VIAGEM:** Fretamento Veículo(s): Ônibus com capacidade para 50 passageiros cada, com ar-condicionado, bancada Soft, toailete, sistema de som, carregadores para celulares.

**OBS.:** Com motorista da empresa contratada.

**VALOR:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)  
 - 10 viagens (R\$ 4.500,00 cada)

Tabira-PE, 26 de maio de 2023.

*Luciano Paz de Brito*

LUCIANO PAZ DE BRITO

17.936.011/0001-80  
 LUCIANO TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 Sítio Pocinhos Nº 102  
 Zona Rural CEP: 56.780-000  
 TABIRA-PE



Procedimento Licitatório.  
Processo Administrativo nº 240/2023  
Dispensa nº 062/2023

### PARECER JURÍDICO DISP Nº 706/2023

**EMENTA:** PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE DE 50 PASSAGEIROS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS A CARGO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB– Possibilidade Jurídica.

#### I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE DE 50 PASSAGEIROS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS A CARGO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da Chefia de Gabinete.

A escolha do fornecedor **LUCIANO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº 17.936.011/0001-80, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa da Chefia de Gabinete;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Pesquisa de mercado e mapa comparativo;*
- d) *Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2023 para o custeio da despesa;*
- e) *Autuação;*
- f) *Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;*





- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**  
(...)







**II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

**“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.**

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

**É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.**

**Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)**

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 240/2023, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

**A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de assistência em serviços técnicos e apoio administrativo, o preço está compatível em avaliação de mercado, conforme consulta de preços atendendo ao que determina a Lei 14.133/2021, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, visando à maximização**





dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Eventualmente, a Prefeitura precisa de um veículo para transporte de passageiros, e atualmente não possui um veículo destinado para atender esse serviço. Atualmente, a prefeitura só conta com os ônibus da Secretaria Municipal de Educação, vinculados exclusivamente ao transporte de alunos da rede de ensino. Portanto, a contratação se justifica para atender a necessidade atualmente existente.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ofertado pela empresa **LUCIANO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº 17.936.011/0001-80, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

#### 4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:







#### **4.1. Quanto à instauração do processo:**

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

#### **4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços**

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

#### **4.3. Quanto ao processo administrativo**

- a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.
- b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela





**POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 062/2023**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **LUCIANO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº 17.936.011/0001-80, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 05 de junho de 2023.

**MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES**

Assessora Jurídica

OAB-PB 26.838

**PATOS**  
POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE







## AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Chefia de Gabinete de Patos/PB.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

## DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE DE 50 PASSAGEIROS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS, A CARGO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOSPB.**

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 02 de junho de 2023.

  
**PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**  
 Secretário Chefe de Gabinete de Patos/PB





## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE DE 50 PASSAGEIROS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS, A CARGO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOSPB.**

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2004 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Palácio Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos - PB, 02 de junho de 2023.

*M. José de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

**PATOS**

POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE







**TERMO DE REFERÊNCIA**  
(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

**1.0.DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE DE 50 PASSAGEIROS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS, A CARGO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOSPB.**

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada:

Eventualmente, a Prefeitura precisa de um veículo para transporte de passageiros, e atualmente não possui um veículo destinado para atender esse serviço. Atualmente, a prefeitura só conta com os ônibus da Secretaria Municipal de Educação, vinculados exclusivamente ao transporte de alunos da rede de ensino. Portanto, a contratação se justifica para atender a necessidade atualmente existente.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0.DA COMPRA**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	Locação de ônibus com capacidade para 50 passageiros, com ar-condicionado, bancada soft, toailete, sistema de som e carregadores para celulares.	10	Unidade

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.







## 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

## 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## 7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até 31 de dezembro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

## 8.0.DO REAJUSTAMENTO

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja





divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## 9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## 10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

## 11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

## 12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora







quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### 14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 31 de maio de 2023.

**CLEBER MEDEIROS GOMES**  
ASSESSOR TÉCNICO – NÍVEL II







## TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE DE 50 PASSAGEIROS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS, A CARGO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOSPB.**

### 1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

#### Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 01 de junho de 2023.

**PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**  
Secretário Chefe de Gabinete

**PATOS**  
POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE





## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE DE 50 PASSAGEIROS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS, A CARGO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOSPB.**

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2004 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Palácio Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos - PB, 02 de junho de 2023.

*M. José de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

**PATOS**

POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/06/2023 às 12:57:06 foi protocolizado o documento sob o N° 63862/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00062/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 05/06/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 45.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE DE 50 PASSAGEIROS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS, A CARGO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 45.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Luciano Transporte E Turismo Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 17.936.011/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	5620fff567c565a494a260b746843cc1
Autorização da autoridade competente	Sim	d9c952746ce63838b817ea5eb7a9d5aa
Estimativa da despesa	Sim	49d971590984e888d3a4c1d1074ce574
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	41521f38f7224691583bc2a1f4062301
Previsão Orçamentária	Sim	49d971590984e888d3a4c1d1074ce574
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Luciano Transporte E Turismo Ltda	Sim	5ce7d87a72b44a90ef8d019957f6df7e



**João Pessoa, 13 de Junho de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 240/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 062/2023

CONTRATO Nº: 1.844/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A GABINETE DE PATOS/PB E A EMPRESA LUCIANO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pelo GABINETE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **LUCIANO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, CNPJ: **17.936.011/0001-80**, Endereço: Rua Vandeci Antônio do Amaral, nº 150, Tabira/PE, representante legal: LUCIANO PAZ DE BRITO, CPF nº 039.559.804-48, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 062/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE DE 50 PASSAGEIROS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS, A CARGO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 062/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 50 PASSAGEIROS, COM AR-CONDICIONADO, BANCADA SOFT, TOALETE, SISTEMA DE SOM E CARREGADORES PARA CELULARES.	10	Unidade	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2004 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Palácio Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência de 31 de dezembro de 2023, iniciando-se na data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre



*JP Buts*

*[Signature]*



o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 05 de junho de 2023.

**PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**  
Secretário Chefe de Gabinete  
Ordenador de Despesas

*Luciano poz de Buh*  
**LUCIANO TRANSPORTE E TURISMO**  
LTDA  
CNPJ nº 17.936.011/0001-80  
Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**17.936.011/0001-80**  
LUCIANO TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Sítio Pocinhos Nº 102  
Zona Rural CEP: 56.780-000  
**TABIRA-PE**





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA**

**GABINETE DA PREFEITA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000022/2023

A Prefeitura Municipal de Olho D'água - PB, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 000022/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITÉM, com o objeto: fornecimento de refeições tipo café da manhã, almoço e jantar para atender as necessidades dos profissionais que prestam serviços no distrito do socorro do município de Olho D'água-PB, cuja abertura será no dia 21.06.2023 às 09:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Fausto de Almeida Costa, s/nº, Centro – Olho D'água-PB. O edital encontra-se nos endereços [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) e [www.olhodagua.pb.gov.br](http://www.olhodagua.pb.gov.br).

Olho D'água-PB, 07 de Junho de 2023.

**ALAELO SAMPAIO LEITE**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Rossivan de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**BB1FDF9B

**GABINETE DA PREFEITA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00018/2023  
TERMO DE RATIFICAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tombamento em todos os bens móveis e imóveis, com confecção

de plaquetas para a Prefeitura Municipal de Olho D'Água-PB, bem como de todas as secretarias, conforme especificações no contrato, pela

contratação direta da empresa INSIGHT GPC LTDA – CNPJ Nº 49.834.743/0001-56, com o valor global de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).

RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente Dispensa de Licitação, de acordo com o parecer do Advogado7

Olho D'água- PB, 7 de junho de 2023.

**JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Rossivan de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**9860896D

**GABINETE DA PREFEITA  
HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00018/2023  
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Olho D'água, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e do parecer jurídico exarado no referido processo, em face ao cumprimento da Comissão de Licitação e tendo em vista a documentação que instrui o Processo de Dispensa de Licitação nº 00018/2023, HOMOLOGO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO, pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tombamento em todos os bens móveis e imóveis, com confecção de plaquetas para a Prefeitura Municipal de Olho D'Água-PB, bem como de todas as secretarias, a empresa

INSIGHT GPC LTDA – CNPJ Nº 49.834.743/0001-56, com o valor global de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).

Olho D'água- PB, 7 de Junho de 2023.

**JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Rossivan de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**2FF0BBD5

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00018/2023  
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de fornecimento, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 00018/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA  
CONTRATADA: INSIGHT GPC LTDA – CNPJ Nº 49.834.743/0001-56

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tombamento em todos os bens móveis e imóveis, com confecção

de plaquetas para a Prefeitura Municipal de Olho D'Água-PB, bem como de todas as secretarias.

VALOR GLOBAL R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais).

Olho D'água- PB, 7 de Junho de 2023.

**JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Rossivan de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**A25B74A2

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 062/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 240/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE DE 50 PASSAGEIROS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS, A CARGO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

INTERESSADO: LUCIANO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 17.936.011/0001-80

Fundamento: Art. 75, II, Lei nº 14.33/21.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2023, iniciando-se na data de sua assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos, 05 de junho de 2023.

**PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**

Secretário Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Rachel da Costa Medeiros  
**Código Identificador:**3137BBCD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 240/2023



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 062/2023 - Dispensa de Licitação.**

**CONTRATO Nº: 1.844/2023**

**CONTRATANTE: GABINETE DA PREFEITURA DE PATOS/PB**

**CONTRATADO: LUCIANO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

**CNPJ Nº: 17.936.011/0001-80**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE DE 50 PASSAGEIROS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS, A CARGO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023, iniciando-se na data de sua assinatura.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.**

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.33/21.**

Patos/PB, 05 de junho de 2023

**PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**

Secretário Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Rachel da Costa Medeiros

**Código Identificador:497D5E92**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 034/2023**

**EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pela Sra. Secretária Ordenadora de Despesas, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “SÃO JOÃO DE PATOS 2023”, PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

**INTERESSADO: FABIO DE ALMEIDA COELHO, inscrito no CNPJ nº 35.141.992/0001-51, sediada na RUA JOSÉ BERNARDINO, VILA CABRAL, CAMPINA GRANDE/PB**

**VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa para o serviço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Quotas de Patrocínio.**

**FONTE DE RECURSO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2001 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2077 Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39**

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.**

*RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.*

PATOS, 06 de junho de 2023.

**ITALO TORRES DE LIMA**

Secretário Municipal de Defesa do Consumidor

**Publicado por:**

Mayra Mikaelle Dias Fernandes

**Código Identificador:8A073D3A**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 034/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023  
Nº DO CONTRATO: 1854/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “SÃO JOÃO DE PATOS 2023”, PARA PUBLICAÇÕES DE AÇÕES PROMOVIDAS PELO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**CONTRATADO: FABIO DE ALMEIDA COELHO, inscrito no CNPJ nº 35.141.992/0001-51, sediado RUA JOSÉ BERNARDINO, VILA CABRAL, CAMPINA GRANDE/PB**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 125 2001 2076 Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON**

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2077 Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39**

**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.**

**VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa para o serviço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Quotas de Patrocínio.**

PATOS - PB, 07 de junho de 2023.

**ITALO TORRES DE LIMA**

Secretário Municipal de Defesa do Consumidor

**Publicado por:**

Mayra Mikaelle Dias Fernandes

**Código Identificador:71EA04AD**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 1.832/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023  
CONTRATO Nº 1.832/2023**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**CONTRATADO: C PINHEIRO CIA LTDA.**

**CNPJ: 09.286.691/0001-06.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO EM 02 TAMANHOS PARA NOVOS PADRÕES DE ENERGIA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 66.360,00 (SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.**

**Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.**



## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE DE 50 PASSAGEIROS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS, A CARGO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOSPB.**

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2004 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Palácio Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos - PB, 02 de junho de 2023.

*M. José de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

# PATOS

POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUCIANO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**  
**CNPJ: 17.936.011/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:00:30 do dia 24/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2023.

Código de controle da certidão: **55AF.55CC.9D75.480B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TABIRA



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos  
RUA ALBERTINA XAVIER PIRES, 239 - CENTRO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº 000723

CERTIFICO, a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida, nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data, nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a).

Descrição do Tributo: **TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO / I.S.S - MERCANTIL**

Contribuinte: **02010012 LUCIANO PAZ DE BRITO TABIRA - ME**

Cnpj/Cpf: **17.936.011/0001-80**

Endereço: **RUA VALDECI ANTONIO DO AMARAL, 150 - - TABIRA**

Atividade: **AGENCIAS DE VIAGENS**

Atrv. Secundária:

A Prefeitura, se reserva o direito de cobrar, qualquer dívida que por ventura venha a ser apurada posteriormente, relativa ao período que se refere esta certidão, a qual foi digitada, sob as penas da Lei conforme preceitua o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA neste município do Estado de Pernambuco

Esta certidão tem validade de: 30 dias a partir da data de emissão.

TABIRA, 26 de Maio de 2023

Em testemunho da verdade, assino.

Secretário De Finanças

SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
MUN. GOIÂNIA

26/05/2023 10:21:20

Operador: ELIDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**Número: **2023.000003446692-91**Data de Emissão: **27/05/2023****DADOS DO CONTRIBUINTE**Nome/ Razão Social: **LUCIANO TRANSPORTE E TURISMO LTDA**Endereço: **SITIO POCINHOS, 102 -**Bairro: **ZONA RURAL**Município: **TABIRA**Inscrição Estadual: **0726756-83**CNPJ: **17.936.011/0001-80**CNAE Principal: **7911-2/00**CEP: **56.780-000**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **24/08/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIANO TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.936.011/0001-80  
Certidão nº: 22723428/2023  
Expedição: 25/05/2023, às 16:22:51  
Validade: 21/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCIANO TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.936.011/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.936.011/0001-80  
**Razão Social:** LUCIANO PAZ DE BRITO 03955980448  
**Endereço:** PC VALDECIR ANTONIO DO AMARAL 150 CASA / FATIMA I / TABIRA / PE / 56780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/05/2023 a 15/06/2023

**Certificação Número:** 2023051703270056530294

Informação obtida em 25/05/2023 16:21:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/06/2023 às 12:59:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 63865/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Mayra Mikaelle Dias Fernandes.

Número do Contrato: 000018442023

Data da Publicação: 08/06/2023

Data da Assinatura: 05/06/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 45.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE DE 50 PASSAGEIROS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS, A CARGO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): Luciano Transporte E Turismo Ltda

Contratado (CNPJ): 17.936.011/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7a03298b6260c24f7e25eae293994df
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8184fa07a8c3531dc9491898b162d526
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	49d971590984e888d3a4c1d1074ce574
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1494e85b72cb7778f0552662d9bb4c0a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 13 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 63862/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/06/2023 às 12:59h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 63865/23 ao Documento 63862/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 63862/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	19 - 22	1494e85b72cb7778f0552662d9bb4c0a
Comprovante de publicidade	23 - 24	7a03298b6260c24f7e25eae293994df
Comprovação da existência de dotação orçamentária	25	49d971590984e888d3a4c1d1074ce574
Comprovantes de regularidade da contratada	26 - 30	8184fa07a8c3531dc9491898b162d526
RECIBO PROTOCOLO	31	7e7f5c17cab756e3e3d8557002d48274

**João Pessoa, 13 de Junho de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**





### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

**Apostilamento para alteração de Dotação Orçamentária do Contrato N° 1844/2023, oriundo de DISPENSA n° 062/2023.**

A **CHEFIA DE GABINETE - PATOS - PB**, da Prefeitura Municipal de Patos, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, no Município de Patos, Estado da Paraíba, representado pelo secretário o Sr. **PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **LUIANO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, CNPJ n° 17.936.011/0001-80, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado a realização do objeto e vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240/2023**, oriundos de **DISPENSA n° 062/2023**, que se regerá pela lei federal n° 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006 e legislações pertinentes, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir;

**1 - Do objeto** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula - Dotação Orçamentária, do contrato que passa a vigorar com a seguinte dotação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2004  
Manutenção do Gabinete do Prefeito e Palácio Municipal  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2085  
Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

**2 - FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 §8º da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores;

**3 - Da ratificação:** Permanecem inalteradas as demais; cláusulas e condições do Contrato

PATOS/PB, 06 de julho de 2023.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO  
CHEFE DE GABINETE





## RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/07/2023 às 13:54:23 Mayra Mikaelle Dias Fernandes alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 63865/23.

Número do Contrato: 000018442023

Data da Publicação: 08/06/2023

Data da Assinatura: 05/06/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 45.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, CAPACIDADE DE 50 PASSAGEIROS, PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS, A CARGO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): Luciano Transporte E Turismo Ltda

Contratado (CNPJ): 17.936.011/0001-80

Alteração: Apostilamento

Data do Ato [Apostilamento]: 06/07/2023

Justificativa [Apostilamento]: NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Houve acréscimo ou diminuição do valor contratado [Apostilamento]: Não

Houve acréscimo de fonte de recursos [Apostilamento]: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Apostilamento	Sim	1eb69e201cb521fb1cccc862b0561cdd

João Pessoa, 06 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 63862/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CÓPIA DE ARQUIVO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/07/2023 às 13:54h o usuário TRAMITA (operação automática) copiou do Documento 63865/23 o(s) seguinte(s) arquivo(s) para os autos eletrônicos do Documento 63862/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Apostilamento	33	1eb69e201cb521fb1cccd862b0561cdd
Certidão - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES	34	c9d10b196fb97cae2a2683ce307fd8c3

**João Pessoa, 06 de Julho de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**